



MUNICÍPIO DE VITORINO

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Lei nº 1079/2010

SÚMULA: Altera a Lei Municipal 478/1994 e cria o adicional de salário por mérito ao quadro dos servidores municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica criada a vantagem pecuniária fixada por mérito, integrando o rol do capítulo II – Das Vantagens que deverá ser implementada no prazo máximo de dez dias da promulgação desta, seguindo as seguintes diretrizes:

I – O valor máximo não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do salário mínimo federal vigente e não poderá ser cumulativa;

II – Deverá ser instituída por Decreto Municipal comissão que elaborará o Regulamento Geral do mérito, com a respectiva avaliação e vinculação de gratificação;

III – Deverá ser instituída por Decreto Municipal comissão permanente para avaliação do mérito no âmbito do Regulamento Geral;

IV – Somente fará jus ao recebimento da vantagem pecuniária fixada por mérito o servidor submetido ao Regulamento Geral do Mérito e após a avaliação;

V – A abertura de processo administrativo disciplinar ensejará a imediata suspensão da vantagem pecuniária fixada por mérito;

Art. 2º - Fica alterado o artigo 54 da Lei 478/1994, passando a ter a seguinte redação:

1

Rua Barão de Capanema, 134 – Fone/Fax: (46)3227-1222 – 85.520-000 – Vitorino – Paraná

e-mail: prefeitura@pmvitorino.com.br - http://www.pmvitorino.com.br



MUNICÍPIO DE VITORINO

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

...

V – Vantagem pecuniária fixada por mérito;

Art. 3º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta de dotações constantes do Orçamento do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Vitorino, aos 21 dias do mês de maio de 2010.

Valdir Picolotto
Prefeito Municipal

